

PROCESSO N.º 85/2021
CONTRATO N.º 85/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, CNPJ n.º 18.338.137/0001-16, com sede na Rua Heitor Cândido, n.º 60, bairro Centro, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 36110-000, Tel. (32) 3277-1014, neste ato representado por seu Prefeito, Jucelio Fernandes de Oliveira, CPF n.º 027.610.076-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ n.º 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, n.º 05, bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF n.º 519.255.676-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, pela Lei Federal n.º 11.107/05 e pelo Decreto Regulamentador n.º 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a prestação de serviços relativos à coleta, transporte e descarte final dos resíduos de saúde, a serem executados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados os limites das leis municipais.

Parágrafo Segundo – Não incluem no objeto deste contrato os medicamentos com prazo de validade vencido, uma vez que estes requerem procedimento diferenciado para descarte, conforme determinado na legislação específica. Entretanto, caso o CONTRATANTE queira que a CONTRATADA realize o descarte desses medicamentos o pagamento do serviço será realizado a parte do valor descrito neste contrato, sendo este de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) por kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

As atividades previstas neste instrumento serão acompanhadas pelo CONTRATANTE ficando a sua execução a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será dividido em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$1.068,11 (mil e sessenta e oito reais e onze centavos), correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de coleta, transporte e descarte dos resíduos de saúde;
- b – a manutenção, a conservação e o abastecimento dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotações Orçamentárias n.º 3.3.90.39.00.2.05.04.10.304.
0014.2.0051

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DO CONTRATANTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução deste contrato, mediante conta corrente de sua titularidade, por meio de débito automático, que serão repassados para conta específica da CONTRATADA;
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento;
- Ceder instalações, materiais, recursos humanos e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.

II - DA CONTRATADA:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- Apresentar ao CONTRATANTE relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos praticados em virtude deste Contrato;
- Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme legislação vigente;
- Contratar e fiscalizar a empresa responsável pela destinação final dos resíduos;
- Responsabilizar pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE DESCARTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento caberá a CONTRATADA a coleta dos resíduos de saúde, do grupo A, B e E, na unidade de atendimento de saúde pertencente ao CONTRATANTE, bem como o transporte dos mesmos até a sede da empresa responsável pela destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Este contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de termos aditivos, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATANTE é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

Havendo atraso por parte do CONTRATANTE no pagamento do valor mensal estipulado neste contrato, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização. Caso não venha acontecer à regularização do pagamento, os serviços objeto deste contrato serão suspensos até que seja efetuado o competente pagamento, independentemente de notificação extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Somente haverá reajuste dos preços, no caso de acordo entre as partes, para recompor os valores da prestação do serviço em caso de fato superveniente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, desde que manifestado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

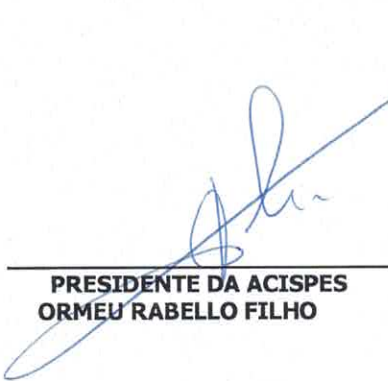
Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONTRATADA fica facultado ao CONTRATANTE o bloqueio dos recursos transferidos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato, bem com definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

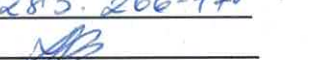
Juiz de Fora - MG, 04 de janeiro de 2021.


PRESIDENTE DA ACISPES
ORMEU RABELLO FILHO
Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03
MUNICÍPIO DE CHÁCARA
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**TESTEMUNHA:**

nome Helton Diegues de Oliveira
CPF: 054.867.126-50
ASSINATURA: 

Helton Diegues de Oliveira
CPF: 054.867.126-50
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHA:

nome Luana Victoria Rufino
CPF: 096.283.266-77
ASSINATURA: 

PROCESSO N.º 85/2021

CONTRATO N.º 85/2021

OBJETO: ESTABELECEM AS BASES DE COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA EM BENEFÍCIO DA CONTRATANTE.

PARTES: MUNICÍPIOS DE CHÁCARA E AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

